



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**15/07/2016 ATÉ 15/07/2016**



# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	1
	1.2 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO DE SÁ.....	3
	2.2 BLOG DO MINARD.....	4
	2.3 BLOG DO NETO FERREIRA .....	5
	2.4 BLOG DUDU COSTA.....	6
	2.5 BLOG RICARDO SANTOS.....	7
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG ATUAL 7.....	8
	3.2 BLOG DO KIEL MARTINS.....	9 10
	3.3 BLOG LUÍS PABLO.....	11
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	12
	4.2 PORTAL GADITAS.....	13
	4.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	14
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	15
	5.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	16
6	VARA CÍVEL	
	6.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	17
	6.2 BLOG AQUILES EMIR.....	18
	6.3 BLOG DANIEL MATOS.....	19
	6.4 BLOG DO JURACI FILHO.....	20
	6.5 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	21
	6.6 BLOG JOHN CUTRIM.....	22
	6.7 O IMPARCIAL ONLINE.....	23 24
	6.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	25
	6.9 SITE O QUARTO PODER.....	26

## **SE FEDEU: TAM É CONDENADA POR NÃO COMUNICAR ALTERAÇÃO DE VOO A...**

TAM é condenada por não comunicar alteração de voo a passageiro

Sentença assinada pelo juiz Raimundo Ferreira Neto, titular da 11ª Vara Cível da capital, condenou a TAM Linhas Aéreas ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a J.M.C.R a título de indenização por dano moral. De acordo com sentença, o valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e acrescido de juros de 1% ao mês. Ainda segundo a sentença, cabe à empresa ré o pagamento das custas processuais antecipadas pela autora, bem como o pagamento de honorários advocatícios, arbitrado pelo magistrado em 15% do valor atualizado da condenação.

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais interposta por J.M.C.R. em desfavor da empresa. De acordo com a ação, no dia 04 de julho de 2013 o autor comprou passagem aérea para Macapá com saída de São Luís às 22h do dia 03 de outubro de 2013 e chegada em Belém (PA) às 23h05, conexão, e saída de Belém às 06h07, com desembarque em Macapá às 6h45 do dia 04 de outubro de 2013. Entretanto, uma alteração unilateral no horário do voo levou o o demandante a aguardar por sete horas no aeroporto, tendo que permanecer durante a madrugada sentado, chegando, inclusive, a dormir no chão, o que lhe ocasionou edemas nas pernas e braços, por conta da falta de acomodações.

Resultado de imagem para cgj maranhao

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais interposta por J.M.C.R. em desfavor da empresa. Alteração - Em contestação, a ré destacou que a alteração do trecho original atendeu a uma readequação da malha aérea, alegando que os fatos alardeados na petição inicial não são capazes de gerar indenização por danos morais. Audiência preliminar de conciliação findou sem êxito.

"Com efeito, por meio da presente ação, busca o autor ser indenizado por dano moral decorrente da alteração de horário do voo contratado, sem prévio aviso por parte da ré, a qual se quedou inerte no tocante ao dever de prestar informações ao passageiro, afirma o juiz em seu relatório".

Segundo o magistrado, em sua defesa a TAM "confirmou a informação deduzida na petição inicial, qual seja, que houve alteração do trecho original, todavia, informa que essa alteração decorreu em virtude da readequação da malha aérea, por determinação do Poder Público, não tendo a demandada qualquer culpa pelo atraso indevido".

Na avaliação do juiz, não consta dos autos nenhuma prova documental ou testemunhal capaz de comprovar que a mudança dos horários do voo se deu em razão de determinação do Poder Público.

Comunicação ao cliente - Para o magistrado, embora seja viável a alteração de horário do voo, cabe à companhia aérea "a comunicação dos clientes sobre a modificação, de dias e, até, de trajetos, pois é permitida. Outrossim, pode a empresa aérea, inclusive, acrescentar escalas, tudo conforme disposição contratual".

E continua: "Ainda assim, mesmo existindo cláusula permitindo tais hipóteses, não pode ao consumidor ser

transferida a responsabilidade sobre a ciência prévia da alteração. É ônus das empresas que exploram a atividade, no caso, companhia aérea, a comunicação ao consumidor, acerca da mudança dos termos do contratado. Portanto, no caso, tendo havido modificação do horário, contratado pelo autor, junto à empresa, e não sendo o demandante previamente avisado de tal alteração, é caso de responsabilização da ré por eventuais danos daí advindos. De mais a mais, as empresas de transportes em casos de alteração de itinerários devem, obrigatoriamente, fornecer hospedagem e alimentação aos passageiros, conforme previsão contida no art. 741, do Código Civil".

"Em relação ao dano moral, denota-se que a situação do autor foi agravada pelo fato da alteração no horário do voo certamente ocasionou grande sentimento de frustração e angústia no mesmo", uma vez que J.R. permaneceu durante toda a madrugada "ao desamparo, sem qualquer fornecimento de alimentação ou hospedagem. É que pelas circunstâncias, impôs sentimento de desamparo (fornecimento de hospedagem adequada) no demandante, pessoa idosa que viajava para encontro familiar - o aniversário de parente próximo - o que gerou no autor a angústia e o receio de não conseguir chegar a tempo no destino", conclui o juiz.

# **Governo do Estado condenado a pagar R\$ 100 mil pela dispensa de menor infrator por não ter vaga para internar**

**15/07/2016 00:00:00**

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o Estado do Maranhão foi condenado, na última segunda-feira (11), ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 100 mil, a serem revertidos ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos. A sentença é resultado de Ação Civil Pública (ACP), ajuizada em maio de 2014, pelo titular da 4ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Açailândia, Gleudson Malheiros Guimarães.

A ação foi motivada pela soltura, em fevereiro daquele ano, de um adolescente infrator (então com 17 anos), devido à falta de vagas nas unidades estaduais de internação provisória masculina. Na ACP, o promotor de justiça enfatizou a omissão estadual quanto à falta de vagas adequadas para internação de adolescentes infratores.

"O menor infrator teve que ser liberado devido à inexistência de estabelecimento para receber o autor do ato infracional", frisou o representante do MPMA.

"A reiterada liberação de melhores infratores, logo após sua apreensão, pela inescusável inexistência de estabelecimento estatal de capaz de acolhê-los, extravasa os limites da tolerabilidade", afirma o juiz Pedro Guimarães Júnior (que atualmente responde pela 1ª Vara Cível), na sentença.

# Filhos de desembargadores receberam quase de R\$ 1,2 milhão como fantasmas na AL-MA

15/07/2016 09:12:47

A farra de dinheiro público para o sustento de filhos e sobrinhos de desembargadores como funcionários fantasmas na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, durante fevereiro de 2015 a junho de 2016, onerou os cofres do Poder Legislativo estadual quase R\$ 1,2 milhão.

O dispêndio, que salta os olhos não somente pelo valor, mas principalmente por cair no bolso de herdeiros de quem quem deveria guardar a lei, é resultado de levantamento do ATUAL7 em dados abertos da AL-MA, e cruzado com a lista de nomes e vencimentos de todos os parlamentantes e funcionários (efetivos, comissionados, contratados e requisitados) lotados na Casa.

## Nelma Sarney / Telmo Mendes da Silva Filho

Entre os filhos da toga que recebem como fantasma está um irmão da desembargadora e ex-corregedora-geral de Justiça, Nelma Sarney. Lotado na AL-MA desde o dia 9 de fevereiro do ano passado, Telmo Mendes da Silva Filho ocupa o cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Secretário Executivo, e recebe mensalmente R\$ 5.548,80 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Ao todo, Telminho, como é mais conhecido o sobrinho de Nelma, já embolsou R\$ 88.780,80 (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos). Ele é lotado no gabinete do deputado Hemetério Webá.

## Cleonice Freire / Themis Silva Freire

Apesar da crise que afeta o setor econômico de todo o país, quem também não foi afetada pela alta do desemprego foi a filha da desembargadora e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Cleonice Freire. Themis Silva Freire foi nomeada na Casa no dia 10 de fevereiro de 2015, para o cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar. Com super salário de R\$ 12.557,54 (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em apenas 16 meses de sinecura, Themis Freire já embolsou o total de R\$ 200.920,64 (duzentos mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

Ela é lotada na Presidência da Casa, e pode ser considerada, pelo valor de seus vencimentos, a maior fantasma da AL-MA. Pelo menos da categoria filhos de desembargador, perdendo apenas para um sobrinho de outro magistrado, mostrado pela reportagem mais abaixo.

## Jamil Gedeon / Mizzi Gomes Gedeon

Também ganhou um emprego fantasma na Assembleia a filha do desembargador e ex-presidente do TJ-MA,

Jamil Gedeon. Nos quadros do Legislativo estadual desde o início de fevereiro de 2015, Mizzi Gomes Gedeon ocupa o cargo em Comissão, Símbolo DANS-1, de Assessor Parlamentar, recebendo mensalmente R\$ 9.707,19 (nove mil, setecentos e sete reais e dezenove centavos). Ao todo, como 16 meses de funcionária fantasma do Poder Legislativo do Maranhão, Mizzi Gedeon embolsou o total de R\$ 155.315,04 (cento e cinquenta e cinco reais, trezentos e quinze mil e quatro centavos). Mizzi também é lotada na Presidência da AL-MA, ou seja, também é fantasma direta do presidente Humberto Coutinho (PDT).

## **José Joaquim Figueiredo dos Anjos / Karlos Parabuçu Santos Figueiredo dos Anjos**

Outro que tem um filho como funcionário fantasma na AL-MA é o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, também desde o 1º dia de fevereiro do ano passado. Karlos Parabuçu Santos Figueiredo dos Anjos ocupa o cargo em Comissão, Símbolo DANS-1, de Assessor Parlamentar, embolsando R\$ 5.573,25 (cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos). Com 16 meses de fantasma, Karlos Figueiredo dos Anjos comeu o total de R\$ 89.127,00 (oitenta e nove mil, cento e vinte e sete reais).

Assim como a maioria dos fantasmas, o filho do desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos também é lotado na Presidência da Assembleia Legislativa.

## **Luiz Gonzaga de Almeida Filho / Luana de Saboia Almeida**

Outra que recebe sem trabalhar, e pode ser considerada o maior símbolo da impunidade a quem pratica esse tipo de crime do Poder Legislativo do Maranhão, é a filha do juiz Luiz Gonzaga de Almeida Filho. Luana de Saboia Almeida, que é advogada, é lotada como diretora Adjunta de Recursos Humanos, Símbolo Isolado-1. Ou seja, é uma fantasma-chefe lotada no setor que é responsável justamente por cuidar dos funcionários da Casa. É uma fantasma que cuida de fantasmas. Por não trabalhar, Luana embolsa o salário de R\$ 9.707,19 (nove mil, setecentos e sete reais e dezenove centavos).

Ao todo, como 16 meses de funcionária fantasma-chefe do Poder Legislativo do Maranhão, Luana Saboia embolsou o total de R\$ 155.315,04 (cento e cinquenta e cinco reais, trezentos e quinze mil e quatro centavos). Como é diretora-ajunta, ela responde diretamente à Presidência da Casa.

## **Expedientes esporádicos**

Se há a possibilidade de se apontar um funcionário meio fantasma, o desembargador Jorge Rachid e até o presidente do Poder Judiciário do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, podem ser considerados como pais desse tipo de cria.

## **Jorge Rachid / Jorge Rachid Mubarack Maluf Filho**

Do primeiro, a AL-MA abriga o filho Jorge Rachid Mubarack Maluf Filho, nomeado para o cargo em Comissão Símbolo Isolado-1 de Subprocurador Judicial, desde fevereiro do ano passado. Para aparecer de vez em quando na Casa, Rachid Filho recebe religiosamente R\$ 12.327,19 (doze mil, trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), perfazendo o total de R\$ 197.235,04 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) embolsado de forma criminoso.

# Cleones Cunha / Carlos Seabra de Carvalho Coelho

Já do segundo, Cleones Cunha, quem aparece vez por outra, mais para passear do que para trabalhar é o seu sobrinho, o advogado Carlos Seabra de Carvalho Coelho. Nomeado para o cargo em Comissão Símbolo Isolado de Procurador Geral Adjunto da AL-MA, desde o 1º de fevereiro do ano de 2015, Carlos Seabra embolsa o salário de R\$ 18.188,94 (dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Ao todo, ele já levou em apenas 16 meses o total de R\$ 291.023,04 (duzentos e noventa e um mil, vinte e três reais e quatro centavos).

Para encontrá-lo, é mais fácil ir em seu escritório de advocacia, onde também presta, coincidentemente, serviços para a Prefeitura de Caxias. O município é feudo eleitoral do presidente da Assembleia Legislativa, e atualmente ainda controlado pelo seu sobrinho, Léo Coutinho (PSB).

Ao todo, os filhos e o sobrinho da toga já meteram no bolso, de forma ilícita, o total de R\$ 1.177.716,60 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

## Outro lado

Durante dois meses, o ATUAL7 tentou encontrar todos os fantasmas citados na reportagem em seus respectivos setores de lotação, mas nenhum foi encontrado. Em uma das investigações, [seguranças da Casa chegaram a expulsar o editor do blog do setor de Recursos Humanos da AL-MA](#).

O diretor de Comunicação Social da Assembleia, Carlos Alberto Ferreira, tem sido insistentemente procurado para esclarecer o abuso de autoridade dos seguranças, bem como comentar sobre a existência dos funcionários fantasmas, porém tem evitado receber a reportagem no Complexo de Comunicação da AL-MA e não respondido a nenhuma das várias mensagens enviadas.

Os contatos dos fantasmas também não foram fornecidos pelo diretor Carlos Alberto.



# 3ª Vara da Comarca de Pedreiras realizará evento direcionado às mulheres

14/07/2016 00:00:00

A realização do evento é da 3ª Vara da Comarca de Pedreiras, que tem à frente a Juíza titular, Drª Larissa Tupinambá. Serão três dias com várias atrações e atendimentos dedicados às mulheres. A programação tem o objetivo de realizar uma campanha de combate à violência contra a mulher, que acontecerá nos dias 25, 26 e 27 de julho, na praça do Goiabal, em Pedreiras.

## **Veja o convite e a programação em continua....**

***"Esperamos por você para integrar este movimento. Teremos palestras, assistência jurídica, rodas de conversa, mamografia, preventivo, emissão de documentos, segunda via de certidão de nascimento, oficinas com artesãs, doação de mudas de plantas, atendimento psicológico, acompanhamento de gestantes, nutrição, pilates, aeróbica, concurso de poesias, apresentação de teatro, show de talentos, doação de sangue, arrecadação de fraldas geriátricas, noites culturais e muito mais. Será na Praça do Goiabal. O combate a violência de gênero deve ser uma preocupação de todos nós".***

Larissa Rodrigues Tupinambá Castro  
Juíza Titular da 3ª Vara da Comarca de Pedreiras - MA

Informações - Facebook Dra. Larissa Tupinambá

# TAM é condenada a pagar R\$ 10 mil a passageiro por não informar alteração em voo de São Luís a Macapá

15/07/2016 12:19:19

Sentença assinada pelo juiz Raimundo Ferreira Neto, titular da 11ª Vara Cível da capital, condenou a TAM Linhas Aéreas ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a J.M.C.R a título de indenização por dano moral. De acordo com sentença, o valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e acrescido de juros de 1% ao mês. Ainda segundo a sentença, cabe à empresa ré o pagamento das custas processuais antecipadas pela autora, bem como o pagamento de honorários advocatícios, arbitrado pelo magistrado em 15% do valor atualizado da condenação.

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais interposta por J.M.C.R. em desfavor da empresa. De acordo com a ação, no dia 04 de julho de 2013 o autor comprou passagem aérea para Macapá com saída de São Luís às 22h do dia 03 de outubro de 2013 e chegada em Belém (PA) às 23h05, conexão, e saída de Belém às 06h07, com desembarque em Macapá às 6h45 do dia 04 de outubro de 2013. Entretanto, uma alteração unilateral no horário do voo levou o o demandante a aguardar por sete horas no aeroporto, tendo que permanecer durante a madrugada sentado, chegando, inclusive, a dormir no chão, o que lhe ocasionou edemas nas pernas e braços, por conta da falta de acomodações.

## Alteração

Em contestação, a ré destacou que a alteração do trecho original atendeu a uma readequação da malha aérea, alegando que os fatos alardeados na petição inicial não são capazes de gerar indenização por danos morais. Audiência preliminar de conciliação findou sem êxito.

"Com efeito, por meio da presente ação, busca o autor ser indenizado por dano moral decorrente da alteração de horário do voo contratado, sem prévio aviso por parte da ré, a qual se quedou inerte no tocante ao dever de prestar informações ao passageiro, afirma o juiz em seu relatório".

Segundo o magistrado, em sua defesa a TAM "confirmou a informação deduzida na petição inicial, qual seja, que houve alteração do trecho original, todavia, informa que essa alteração decorreu em virtude da readequação da malha aérea, por determinação do Poder Público, não tendo a demandada qualquer culpa pelo atraso indevido".

Na avaliação do juiz, não consta dos autos nenhuma prova documental ou testemunhal capaz de comprovar que a mudança dos horários do voo se deu em razão de determinação do Poder Público.

## Comunicação ao cliente

Para o magistrado, embora seja viável a alteração de horário do voo, cabe à companhia aérea "a comunicação dos clientes sobre a modificação, de dias e, até, de trajetos, pois é permitida. Outrossim, pode a empresa aérea, inclusive, acrescentar escalas, tudo conforme disposição contratual".

E continua: "Ainda assim, mesmo existindo cláusula permitindo tais hipóteses, não pode ao consumidor ser transferida a responsabilidade sobre a ciência prévia da alteração. É ônus das empresas que exploram a atividade, no caso, companhia aérea, a comunicação ao consumidor, acerca da mudança dos termos do contratado. Portanto, no caso, tendo havido modificação do horário, contratado pelo autor, junto à empresa, e não sendo o demandante previamente avisado de tal alteração, é caso de responsabilização da ré por eventuais danos daí advindos. De mais a mais, as empresas de transportes em casos de alteração de itinerários devem, obrigatoriamente, fornecer hospedagem e alimentação aos passageiros, conforme previsão contida no art. 741, do Código Civil".

"Em relação ao dano moral, denota-se que a situação do autor foi agravada pelo fato da alteração no horário do voo certamente ocasionou grande sentimento de frustração e angústia no mesmo", uma vez que J.R. permaneceu durante toda a madrugada "ao desamparo, sem qualquer fornecimento de alimentação ou hospedagem. É que pelas circunstâncias, impôs sentimento de desamparo (fornecimento de hospedagem adequada) no demandante, pessoa idosa que viajava para encontro familiar - o aniversário de parente próximo - o que gerou no autor a angústia e o receio de não conseguir chegar a tempo no destino", conclui o juiz.

**Fonte:** Corregedoria Geral de Justiça

O post [TAM é condenada a pagar R\\$ 10 mil a passageiro por não informar alteração em voo de São Luís a Macapá](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

## **“EDUARDO IMPERADOR” SE APRESENTA À SECCOR E JÁ ESTÁ EM PEDRINHAS**

Por conta de um mandado de prisão preventiva expedido pelo desembargador Raimundo Nonato Magalhaes Neto, da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, Eduardo José Bastos Costa, de 42 anos, conhecido como “Eduardo DP”, se apresentou à Superintendência Estadual de Combate à Corrupção (SECCOR), onde prestou depoimento na tarde desta quarta-feira (13).

Eduardo DP é apontado pela Polícia Civil do Maranhão e o Grupo Especial de Combate a Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público, como integrante de uma organização criminosa responsável por desviar R\$ 2 milhões dos cofres públicos do município de Paulo Ramos.

Durante a operação “Paulo Ramos II”, deflagrada pela Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), em conjunto com o Gaeco, no último dia 05, a polícia deu cumprimento a sete mandados de prisões preventivas. Na ocasião, foram presos o gestor do município de Paulo Ramos, Tanclêdo Lima Araújo, George Esber Mansour, Moussa Esber Mansour, Geovana Carla Costa Freitas Mansour e o irmão do prefeito e então secretário de Administração e Finanças do município, Joaquim Lima.

Também foi dado cumprimento de mandado de prisão por trinta dias do ex-funcionário e responsável da empresa Rio Anil, de propriedade de “Eduardo DP” e José Alencar Miranda, pai do agiota Gláucio Alencar. Estes dois últimos foram presos durante a Operação “Detonando” realizada em 2012 que investigava o assassinato do jornalista Décio Sá e constatou que uma organização criminosa comandada por Gláucio e seu pai fraudava recursos públicos em 42 municípios do Estado.

Após tomar ciência da ordem de prisão, Eduardo José Bastos foi encaminhado ao Centro de Triagem, em Pedrinhas ficando à disposição do Poder Judiciário.

# Júri condena homem que estrangulou esposa em São Luís

14/07/2016 20:42:54

Os jurados do 4º Tribunal do Júri condenaram o professor Carlos Alberto Silva há 21 anos, 10 meses e 15 dias de reclusão, pela morte, por estrangulamento, da esposa Kátia Francisca Moraes Silva, na noite do dia 13 de julho de 2009, na residência da vítima, na Vila Airton Sena. Após o julgamento, realizado nessa quarta-feira (13), o réu foi encaminhado para o centro de triagem da Penitenciária de Pedrinhas. Ele cumprirá a pena em regime fechado.

A juíza Samira Barros Heluy, que presidiu o júri, ressaltou, na sentença condenatória que Carlos Alberto Silva agiu com frieza no cometimento do delito, bem como logo após, a ponto de simular a ocorrência de suicídio da vítima, alterou a cena do crime, na tentativa de se esquivar da responsabilidade penal. Destacou também que as circunstâncias do crime são desfavoráveis ao acusado, por não ter poupado o seu filho, à época menor de 3 anos de idade, de presenciar a morte da mãe. Afirmou, ainda, que as consequências do crime foram graves, deixando a criança abalada psicologicamente, necessitando se submeter a tratamento especializado após o fato.

Quando foi assassinada, a enfermeira Kátia Francisca Moraes Silva tinha 24 anos, e o réu 43. Segundo consta no processo, quando os policiais chegaram ao local no dia do crime não havia sinais de arrombamento nas portas ou janelas do imóvel. Conforme a perícia, só estava na casa o cadáver da vítima, e as características da corda e do nó eram compatíveis com as lesões no pescoço da mulher. Ao ser interrogado pela justiça, o acusado negou a autoria da morte, mas afirmou que modificou o local do crime e não chamou nenhum vizinho para ajudá-lo.

O post [Júri condena homem que estrangulou esposa em São Luís](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

## TAM é condenada por não comunicar alteração de voo a passageiro

15/07/2016 18:00:44

Sentença assinada pelo juiz Raimundo Ferreira Neto, titular da 11ª Vara Cível da capital, condenou a TAM Linhas Aéreas ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a J.M.C.R a título de indenização por dano moral. De acordo com sentença, o valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) e acrescido de juros de 1% ao mês. Ainda segundo a sentença, cabe à empresa ré o pagamento das custas processuais antecipadas pela autora, bem como o pagamento de honorários advocatícios, arbitrado pelo magistrado em 15% do valor atualizado da condenação.

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais interposta por J.M.C.R. em desfavor da empresa. De acordo com a ação, no dia 04 de julho de 2013 o autor comprou passagem aérea para Macapá com saída de São Luís às 22h do dia 03 de outubro de 2013 e chegada em Belém (PA) às 23h05, conexão, e saída de Belém às 06h07, com desembarque em Macapá às 6h45 do dia 04 de outubro de 2013. Entretanto, uma alteração unilateral no horário do voo levou o o demandante a aguardar por sete horas no aeroporto, tendo que permanecer durante a madrugada sentado, chegando, inclusive, a dormir no chão, o que lhe ocasionou edemas nas pernas e braços, por conta da falta de acomodações.

Alteração - Em contestação, a ré destacou que a alteração do trecho original atendeu a uma readequação da malha aérea, alegando que os fatos alardeados na petição inicial não são capazes de gerar indenização por danos morais. Audiência preliminar de conciliação findou sem êxito.

"Com efeito, por meio da presente ação, busca o autor ser indenizado por dano moral decorrente da alteração de horário do voo contratado, sem prévio aviso por parte da ré, a qual se quedou inerte no tocante ao dever de prestar informações ao passageiro, afirma o juiz em seu relatório".

Segundo o magistrado, em sua defesa a TAM "confirmou a informação deduzida na petição inicial, qual seja, que houve alteração do trecho original, todavia, informa que essa alteração decorreu em virtude da readequação da malha aérea, por determinação do Poder Público, não tendo a demandada qualquer culpa pelo atraso indevido".

Na avaliação do juiz, não consta dos autos nenhuma prova documental ou testemunhal capaz de comprovar que a mudança dos horários do voo se deu em razão de determinação do Poder Público.

**Comunicação ao cliente** - Para o magistrado, embora seja viável a alteração de horário do voo, cabe à companhia aérea "a comunicação dos clientes sobre a modificação, de dias e, até, de trajetos, pois é permitida. Outrossim, pode a empresa aérea, inclusive, acrescentar escalas, tudo conforme disposição contratual".

# Prima de thaynara og já recebeu quase R\$ 200 mil na AL-MA

15/07/2016 15:14:25

O Blog do Kiel Martins tem divulgado uma série de reportagens, sobre os altos salários pagos pelo presidente da Assembleia Legislativa, a filhos de desembargadores no Maranhão.

[A filha do desembargador Jamil Gedeon. É uma das contempladas com um belo salário na AL-MA. Nomeada desde o início de fevereiro de 2015, Mizzi Gomes Gedeon](#) ocupa o cargo em Comissão, Símbolo DANS-1, de Assessor Parlamentar, ganhando nada mais nada menos que R\$ 9.707,19.

O Blog recebeu a informação, que Mizzi é prima da rainha do snap, Thaynara OG. Fazendo um cálculo rápido, a filha do desembargador já ganhou quase R\$ 200 mil.

# "Eduardo DP" se apresenta à SECCOR e já está em Pedrinhas

15/07/2016 14:52:11

Por conta de um mandado de prisão preventiva expedido pelo desembargador Raimundo Nonato Magalhaes Neto, da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, Eduardo José Bastos Costa, de 42 anos, conhecido como "Eduardo DP", se apresentou à Superintendência Estadual de Combate à Corrupção (SECCOR), onde prestou depoimento na tarde desta quarta-feira (13).

Eduardo DP é apontado pela Polícia Civil do Maranhão e o Grupo Especial de Combate a Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público, como integrante de uma organização criminosa responsável por desviar R\$ 2 milhões dos cofres públicos do município de Paulo Ramos.

Durante a operação "Paulo Ramos II", deflagrada pela Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), em conjunto com o Gaeco, no último dia 05, a polícia deu cumprimento a sete mandados de prisões preventivas. Na ocasião, foram presos o gestor do município de Paulo Ramos, Tancledo Lima Araújo, George Esber Mansour, Moussa Esber Mansour, Geovana Carla Costa Freitas Mansour e o irmão do prefeito e então secretário de Administração e Finanças do município, Joaquim Lima.

Também foi dado cumprimento de mandado de prisão por trinta dias do ex-funcionário e responsável da empresa Rio Anil, de propriedade de "Eduardo DP" e José Alencar Miranda, pai do agiota Gláucio Alencar. Estes dois últimos foram presos durante a Operação "Detonando" realizada em 2012 que investigava o assassinato do jornalista Décio Sá e constatou que uma organização criminosa comandada por Gláucio e seu pai fraudava recursos públicos em 42 municípios do Estado.

Após tomar ciência da ordem de prisão, Eduardo José Bastos foi encaminhado ao Centro de Triagem, em Pedrinhas ficando à disposição do Poder Judiciário.

*(As informações da SSP-MA)*

## Compartilhe isso:

• [Tweet](#)

- 
- 
- 
-



**Curtir isso:**

Curtir Carregando...

[Compartilhe](#)

## **Todos os envolvidos na 'Operação Paulo Ramos II' já estão em liberdade**

Já encontram-se em liberdade todos os envolvidos e presos na 'Operação Paulo Ramos II' deflagrada pela Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor) juntamente com o Grupo Especial de Combate a Organizações Criminosas do Ministério Público (Gaeco) no início desta semana.

Um deles é Eduardo José Bastos Costa, conhecido popularmente como "Eduardo DP", que mesmo com mandado de prisão preventiva expedido pelo desembargador Raimundo Nonato Magalhães Neto, da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça se apresentou a Seccor na última quarta-feira (13) sendo encaminhado com os demais ao Centro de Triagem no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Além de Eduardo DP, também tiveram a prisão revogada o prefeito de Paulo Ramos Tancledo Lima Araújo, George Esber Mansour, Moussa Esber Mansour, Geovana Carla Costa Freitas Mansour e o irmão do prefeito e então secretário de Administração e Finanças do município, Joaquim Lima.

Portanto, ao contrário do que sendo divulgado todos estão soltos e não estão mais em Pedrinhas, inclusive o prefeito da cidade.

Também foi dado cumprimento de mandado de prisão por trinta dias do ex-funcionário e responsável da empresa Rio Anil, de propriedade de Eduardo DP e José Alencar Miranda, pai do agiota Gláucio Alencar. Estes dois últimos foram presos durante a Operação "Detonando" realizada em 2012 que investigava o assassinato do jornalista Décio Sá e constatou que uma organização criminosa comandada por Gláucio e seu pai fraudava recursos públicos em 42 municípios do Estado.

A operação 'Paulo Ramos II' investiga ações de uma organização criminosa responsável por desviar R\$ 2 milhões dos cofres públicos do referido município que deu nome à ação da Polícia Civil e MPMA.

## **Agiota Pacovan é preso por descumprir 200 ordens judiciais**

**15/07/2016 17:43:19**

O agiota Josival Cavalcante da Silva, conhecido como Pacovan, foi preso, na tarde desta sexta-feira (15), por descumprir 200 ordens judiciais, na BR-135.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública, a decisão foi do juiz da 1ª Vara de Bacabal, Jorge Leite, que após tomar conhecimento, por meio do rastreamento da tornozeleira eletrônica, de atos proibidos a Pacovan, decretou a prisão preventiva do agiota.

Ainda de acordo com a SSP, o Pacovan estaria indo a lugares em horários não permitidos pela Justiça.

O agiota foi encaminhado para o Centro de Triagem de Pedrinhas e deverá permanecer por 30 dias na prisão à disposição da Justiça.

Josival Cavalcante da Silva já foi preso várias vezes por desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha.

# Notas da manhã

**15/07/2016 08:12:44**

## **Sentença**

Em sentença assinada nessa quarta-feira, 13, o juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, juiz de Direito auxiliar designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante, condenou o Posto Jumbo Carajás - Alcântara Derivados de Petróleo e Serviços ao pagamento de R\$ 15 mil a título de indenização por danos morais, além de R\$ 15.471,34 a título de danos emergentes, a J.R.A, cliente do estabelecimento cujo carro - uma Kombi com a qual provia o sustento da família com venda de bebidas e lanches no interior do Estado e na capital - pegou fogo após o abastecimento em função de combustível excedente vazado do tanque.

A sentença atende à Ação de Indenização movida pelo cliente em desfavor do Posto. Na ação, J.R.A narra que, no dia 11 de novembro de 2011, quando parou o carro no referido posto para abastecer, o frentista teria colocado combustível em quantidade superior à do tanque, excesso esse que teria transbordado e derramado embaixo do veículo.

## **SECCOR prende Pacovan por descumprimento de medidas judiciais**

**15/07/2016 17:25:35**

SECCOR prende Pacovan por descumprimento de medidas judiciais

Pacovan soma cinco prisões por envolvimento em desvio de recursos públicos?

A Polícia Civil por meio da Superintendência de Combate a Corrupção - SECCOR prendeu nesta sexta-feira (15) na BR 135, o empresário Josival Cavalcante da Silva, o conhecido agiota maranhense Pacovan.

O motivo da quinta prisão do empresário - em menos de três anos - foi pelo descumprimento das medidas judiciais a que estava submetido pela justiça.

Em novembro de 2015, Pacovan foi um dos alvos da segunda etapa da Operação El Berite, coordenada pelo Grupo de Atuação Especial no Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) .

Na ocasião, além do agiota, sua esposa Edna Maria Pereira; o ex-prefeito do município de Bacabal, Raimundo Lisboa; o ex-secretário Aldo Araujo de Brito e o ex-tesoureiro da prefeitura bacabalense Gilberto Ferreira, foram presos suspeitos de desviar cerca de R\$ 4,5 milhões em recursos públicos.

## Justiça determina exoneração de servidores irregulares de Marajá do Sena

**15/07/2016 18:00:08**

A juíza Vanessa Machado Lordão, titular da comarca de Paulo Ramos (MA) determinou a suspensão do prazo de validade de concurso para os cargos de professor e de auxiliar de serviço geral, entre outros, do município de Marajá do Sena (MA), cujo edital foi publicado em 2014.

Na decisão, ela determina ainda ao Município que apresente a lista de candidatos aprovados no concurso para os referidos cargos, informando os convocados e os excedentes, além da indicação dos que foram e dos que ainda não foram chamados. O prazo para o cumprimento da determinação é de cinco dias úteis.

O mesmo prazo foi estipulado para que a Prefeitura de Marajá do Sena exonere os servidores contratados irregularmente para os cargos (professor e auxiliar de serviço geral). A multa diária para o não cumprimento das determinações, a ser arbitrada em desfavor do gestor público, é de R\$ 10 mil. O prazo de validade do concurso expira neste mês de julho.

As decisões atendem às ações civis públicas movidas pelo Ministério Público do Maranhão(MP-MA) em desfavor do município por causa da contratação irregular de servidores para os referidos cargos, 'de modo precário, mesmo diante da existência de servidores aprovados em concurso público'.

Quanto ao processo referente à contratação irregular para o cargo de professor, a juíza cita documentos juntados aos autos que 'indicam a assinatura de folhas de ponto de professores contratados, mapeamento de professores por escolas com indicação da situação de 49 deles como contratados, e, paralelamente a isso, a existência de candidatos habilitados em lista de classificação', entre outras irregularidades apontadas. Já quanto ao processo relativo à contratação irregular de auxiliares de serviços gerais, a magistrada ressalta documentos nos autos que atestam a contratação precária de servidores para o cargo, 'mesmo em face da existência de concursados habilitados mediante concurso público'.

## **TAM é condenada a pagar R\$ 10 mil a passageiro por não informar alteração em voo de São Luís a Macapá**

**15/07/2016 18:07:32**

Sentença assinada pelo juiz Raimundo Ferreira Neto, titular da 11ª Vara Cível da capital, condenou a TAM Linhas Aéreas ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a J.M.C.R a título de indenização por dano moral. De acordo com sentença, o valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e acrescido de juros de 1% ao mês. Ainda segundo a sentença, cabe à empresa ré o pagamento das custas processuais antecipadas pela autora, bem como o pagamento de honorários advocatícios, arbitrado pelo magistrado em 15% do valor atualizado da condenação.

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais interposta por J.M.C.R. em desfavor da empresa. De acordo com a ação, no dia 04 de julho de 2013 o autor comprou passagem aérea para Macapá com saída de São Luís às 22h do dia 03 de outubro de 2013 e chegada em Belém (PA) às 23h05, conexão, e saída de Belém às 06h07, com desembarque em Macapá às 6h45 do dia 04 de outubro de 2013. Entretanto, uma alteração unilateral no horário do voo levou o o demandante a aguardar por sete horas no aeroporto, tendo que permanecer durante a madrugada sentado, chegando, inclusive, a dormir no chão, o que lhe ocasionou edemas nas pernas e braços, por conta da falta de acomodações.

### **Alteração**

Em contestação, a ré destacou que a alteração do trecho original atendeu a uma readequação da malha aérea, alegando que os fatos alardeados na petição inicial não são capazes de gerar indenização por danos morais. Audiência preliminar de conciliação findou sem êxito.

"Com efeito, por meio da presente ação, busca o autor ser indenizado por dano moral decorrente da alteração de horário do voo contratado, sem prévio aviso por parte da ré, a qual se quedou inerte no tocante ao dever de prestar informações ao passageiro, afirma o juiz em seu relatório".

Segundo o magistrado, em sua defesa a TAM "confirmou a informação deduzida na petição inicial, qual seja, que houve alteração do trecho original, todavia, informa que essa alteração decorreu em virtude da readequação da malha aérea, por determinação do Poder Público, não tendo a demandada qualquer culpa pelo atraso indevido".

Na avaliação do juiz, não consta dos autos nenhuma prova documental ou testemunhal capaz de comprovar que a mudança dos horários do voo se deu em razão de determinação do Poder Público.

### **Comunicação ao cliente**

Para o magistrado, embora seja viável a alteração de horário do voo, cabe à companhia aérea "a comunicação dos clientes sobre a modificação, de dias e, até, de trajetos, pois é permitida. Outrossim, pode a empresa aérea, inclusive, acrescentar escalas, tudo conforme disposição contratual".

E continua: "Ainda assim, mesmo existindo cláusula permitindo tais hipóteses, não pode ao consumidor ser transferida a responsabilidade sobre a ciência prévia da alteração. É ônus das empresas que exploram a atividade, no caso, companhia aérea, a comunicação ao consumidor, acerca da mudança dos termos do contratado. Portanto, no caso, tendo havido modificação do horário, contratado pelo autor, junto à empresa, e não sendo o demandante previamente avisado de tal alteração, é caso de responsabilização da ré por eventuais danos daí advindos. De mais a mais, as empresas de transportes em casos de alteração de itinerários devem, obrigatoriamente, fornecer hospedagem e alimentação aos passageiros, conforme previsão contida no art. 741, do Código Civil".

"Em relação ao dano moral, denota-se que a situação do autor foi agravada pelo fato da alteração no horário do voo certamente ocasionou grande sentimento de frustração e angústia no mesmo", uma vez que J.R. permaneceu durante toda a madrugada "ao desamparo, sem qualquer fornecimento de alimentação ou hospedagem. É que pelas circunstâncias, impôs sentimento de desamparo (fornecimento de hospedagem adequada) no demandante, pessoa idosa que viajava para encontro familiar - o aniversário de parente próximo - o que gerou no autor a angústia e o receio de não conseguir chegar a tempo no destino", conclui o juiz.



# TAM é condenada por não comunicar alteração de voo a passageiro

15/07/2016 16:55:37

Sentença assinada pelo juiz Raimundo Ferreira Neto, titular da 11ª Vara Cível da capital, condenou a TAM Linhas Aéreas ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a J.M.C.R a título de indenização por dano moral. De acordo com sentença, o valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) e acrescido de juros de 1% ao mês. Ainda segundo a sentença, cabe à empresa ré o pagamento das custas processuais antecipadas pela autora, bem como o pagamento de honorários advocatícios, arbitrado pelo magistrado em 15% do valor atualizado da condenação.

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais interposta por J.M.C.R. em desfavor da empresa. De acordo com a ação, no dia 04 de julho de 2013 o autor comprou passagem aérea para Macapá com saída de São Luís às 22h do dia 03 de outubro de 2013 e chegada em Belém (PA) às 23h05, conexão, e saída de Belém às 06h07, com desembarque em Macapá às 6h45 do dia 04 de outubro de 2013. Entretanto, uma alteração unilateral no horário do voo levou o o demandante a aguardar por sete horas no aeroporto, tendo que permanecer durante a madrugada sentado, chegando, inclusive, a dormir no chão, o que lhe ocasionou edemas nas pernas e braços, por conta da falta de acomodações.

Alteração - Em contestação, a ré destacou que a alteração do trecho original atendeu a uma readequação da malha aérea, alegando que os fatos alardeados na petição inicial não são capazes de gerar indenização por danos morais. Audiência preliminar de conciliação findou sem êxito.

"Com efeito, por meio da presente ação, busca o autor ser indenizado por dano moral decorrente da alteração de horário do voo contratado, sem prévio aviso por parte da ré, a qual se quedou inerte no tocante ao dever de prestar informações ao passageiro, afirma o juiz em seu relatório".

Segundo o magistrado, em sua defesa a TAM "confirmou a informação deduzida na petição inicial, qual seja, que houve alteração do trecho original, todavia, informa que essa alteração decorreu em virtude da readequação da malha aérea, por determinação do Poder Público, não tendo a demandada qualquer culpa pelo atraso indevido".

Na avaliação do juiz, não consta dos autos nenhuma prova documental ou testemunhal capaz de comprovar que a mudança dos horários do voo se deu em razão de determinação do Poder Público.

Comunicação ao cliente - Para o magistrado, embora seja viável a alteração de horário do voo, cabe à companhia aérea "a comunicação dos clientes sobre a modificação, de dias e, até, de trajetos, pois é permitida.

Outrossim, pode a empresa aérea, inclusive, acrescentar escalas, tudo conforme disposição contratual".

E continua: "Ainda assim, mesmo existindo cláusula permitindo tais hipóteses, não pode ao consumidor ser transferida a responsabilidade sobre a ciência prévia da alteração. É ônus das empresas que exploram a atividade, no caso, companhia aérea, a comunicação ao consumidor, acerca da mudança dos termos do contratado. Portanto, no caso, tendo havido modificação do horário, contratado pelo autor, junto à empresa, e não sendo o demandante previamente avisado de tal alteração, é caso de responsabilização da ré por eventuais danos daí advindos. De mais a mais, as empresas de transportes em casos de alteração de itinerários devem, obrigatoriamente, fornecer hospedagem e alimentação aos passageiros, conforme previsão contida no art. 741, do Código Civil".

"Em relação ao dano moral, denota-se que a situação do autor foi agravada pelo fato da alteração no horário do voo certamente ocasionou grande sentimento de frustração e angústia no mesmo", uma vez que J.R. permaneceu durante toda a madrugada "ao desamparo, sem qualquer fornecimento de alimentação ou hospedagem. É que pelas circunstâncias, impôs sentimento de desamparo (fornecimento de hospedagem adequada) no demandante, pessoa idosa que viajava para encontro familiar - o aniversário de parente próximo - o que gerou no autor a angústia e o receio de não conseguir chegar a tempo no destino", conclui o juiz.

O post [TAM é condenada por não comunicar alteração de voo a passageiro](#) apareceu primeiro em [John Cutrim](#).

# "Eduardo DP" se apresenta à SECCOR e já está em Pedrinhas

15/07/2016 14:24:43

Eduardo DP

Por conta de um mandado de prisão preventiva expedido pelo desembargador Raimundo Nonato Magalhaes Neto, da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, Eduardo José Bastos Costa, de 42 anos, conhecido como "Eduardo DP", se apresentou à Superintendência Estadual de Combate à Corrupção (SECCOR), onde prestou depoimento na tarde desta quarta-feira (13).

Eduardo DP é apontado pela Polícia Civil do Maranhão e o Grupo Especial de Combate a Organizações Criminosas (Gaeco), do Ministério Público, como integrante de uma organização criminosa responsável por desviar R\$ 2 milhões dos cofres públicos do município de Paulo Ramos.

Durante a operação "Paulo Ramos II", deflagrada pela Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), em conjunto com o Gaeco, no último dia 05, a polícia deu cumprimento a sete mandados de prisões preventivas. Na ocasião, foram presos o gestor do município de Paulo Ramos, Tancledo Lima Araújo, George Esber Mansour, Moussa Esber Mansour, Geovana Carla Costa Freitas Mansour e o irmão do prefeito e então secretário de Administração e Finanças do município, Joaquim Lima.

Também foi dado cumprimento de mandado de prisão por trinta dias do ex-funcionário e responsável da empresa Rio Anil, de propriedade de "Eduardo DP" e José Alencar Miranda, pai do agiota Gláucio Alencar. Estes dois últimos foram presos durante a Operação "Detonando" realizada em 2012 que investigava o assassinato do jornalista Décio Sá e constatou que uma organização criminosa comandada por Gláucio e seu pai fraudava recursos públicos em 42 municípios do Estado.

Após tomar ciência da ordem de prisão, Eduardo José Bastos foi encaminhado ao Centro de Triagem, em Pedrinhas ficando à disposição do Poder Judiciário.

*(As informações da SSP-MA)*

# Vídeo: Paciente faz apelo para que seu pai receba atendimento decente num hospital público da capital do Maranhão?

15/07/2016 11:10:08

## **Apelo dramático por assistência médica nos hospitais da capital maranhense:**

Após mostrar que a rede pública não é digna de receber um vereador do PDT governista, que foi ser internado em hospital da rede privada, um vídeo que circula nas redes sociais, mostra o drama de um paciente que teve que apelar para a justiça para que seu pai tivesse um atendimento digno num hospital público da capital do Maranhão.

Nada mudou, como acontecia no tempo da então governadora, Roseana Sarney e seu secretário, Ricardo Murad, as procissões de ambulâncias continuam cruzando as precárias rodovias do estado em buscas de atendimento:

**Em tempo: como as procissões de ambulâncias ainda não tiveram fim, outro vereador de uma cidade maraense foi buscar atendimento num hospital de Teresina, no Piauí.**

**Confira abaixo:**

[Share](#)

## **TAM é condenada por não comunicar alteração de voo a passageiro**

### ***Empresa deverá indenizar passageiro prejudicado em R\$ 10 mil.***

SÃO LUÍS - A empresa TAM Linhas Aéreas foi condenada a pagar R\$ 10 mil a um passageiro que saiu de São Luís com destino ao Macapá e teve o voo alterado sem comunicação da mudança.

De acordo com a ação, no dia 04 de julho de 2013 o cliente comprou uma passagem aérea para o Macapá com saída de São Luís, às 22h do dia 03 de outubro de 2013, e chegada em Belém (PA), às 23h05 e saída de Belém às 06h07, com desembarque em Macapá às 6h45 do dia 04 de outubro de 2013.

Entretanto, uma alteração no horário do voo o levou a aguardar por sete horas no aeroporto, tendo que permanecer durante a madrugada sentado, chegando, inclusive, a dormir no chão, o que lhe ocasionou edemas nas pernas e braços, por conta da falta de acomodações.

Em contestação, a companhia alegou que a alteração do trecho original atendeu a uma readequação da malha aérea e que os fatos apresentados na petição inicial não são capazes de gerar indenização por danos morais.

Segundo o juiz, em sua defesa a TAM "confirmou a informação deduzida na petição inicial, qual seja, que houve alteração do trecho original, todavia, informa que essa alteração decorreu em virtude da readequação da malha aérea, por determinação do Poder Público, não tendo a demandada qualquer culpa pelo atraso indevido".

Ainda de acordo com o magistrado, não consta dos autos nenhuma prova documental ou testemunhal capaz de comprovar que a mudança dos horários do voo se deu em razão de determinação do Poder Público. Embora seja viável a alteração de horário do voo, cabe à companhia aérea "a comunicação dos clientes sobre a modificação, de dias e, até, de trajetos, pois é permitida. Outrossim, pode a empresa aérea, inclusive, acrescentar escalas, tudo conforme disposição contratual".

E continua: "Ainda assim, mesmo existindo cláusula permitindo tais hipóteses, não pode ao consumidor ser transferida a responsabilidade sobre a ciência prévia da alteração. É ônus das empresas que exploram a atividade, no caso, companhia aérea, a comunicação ao consumidor, acerca da mudança dos termos do contratado. Portanto, no caso, tendo havido modificação do horário, contratado pelo autor, junto à empresa, e não sendo o demandante previamente avisado de tal alteração, é caso de responsabilização da ré por eventuais danos daí advindos. De mais a mais, as empresas de transportes em casos de alteração de itinerários devem, obrigatoriamente, fornecer hospedagem e alimentação aos passageiros, conforme previsão contida no art. 741, do Código Civil".

"Em relação ao dano moral, denota-se que a situação do autor foi agravada pelo fato da alteração no horário do voo certamente ocasionou grande sentimento de frustração e angústia no mesmo", uma vez que J.R. permaneceu durante toda a madrugada "ao desamparo, sem qualquer fornecimento de alimentação ou hospedagem. É que pelas circunstâncias, impôs sentimento de desamparo (fornecimento de hospedagem adequada) no demandante, pessoa idosa que viajava para encontro familiar - o aniversário de parente próximo - o que gerou no autor a angústia e o receio de não conseguir chegar a tempo no destino", conclui o juiz.

## **Companhia aérea é condenada por não comunicar alteração de voo** ***A TAM Linhas Aéreas foi condenada ao pagamento de R\$ 10 mil a J.M.C.R a título de indenização por dano moral***

Sentença assinada pelo juiz Raimundo Ferreira Neto, titular da 11ª Vara Cível da capital, condenou a TAM Linhas Aéreas ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a J.M.C.R a título de indenização por dano moral. De acordo com sentença, o valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e acrescido de juros de 1% ao mês. Ainda segundo a sentença, cabe à empresa ré o pagamento das custas processuais antecipadas pela autora, bem como o pagamento de honorários advocatícios, arbitrado pelo magistrado em 15% do valor atualizado da condenação.

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais interposta por J.M.C.R. em desfavor da empresa. De acordo com a ação, no dia 04 de julho de 2013 o autor comprou passagem aérea para Macapá com saída de São Luís às 22h do dia 03 de outubro de 2013 e chegada em Belém (PA) às 23h05, conexão, e saída de Belém às 06h07, com desembarque em Macapá às 6h45 do dia 04 de outubro de 2013. Entretanto, uma alteração unilateral no horário do voo levou o o demandante a aguardar por sete horas no aeroporto, tendo que permanecer durante a madrugada sentado, chegando, inclusive, a dormir no chão, o que lhe ocasionou edemas nas pernas e braços, por conta da falta de acomodações.

### **Alteração**

Em contestação, a ré destacou que a alteração do trecho original atendeu a uma readequação da malha aérea, alegando que os fatos alardeados na petição inicial não são capazes de gerar indenização por danos morais. Audiência preliminar de conciliação findou sem êxito.

"Com efeito, por meio da presente ação, busca o autor ser indenizado por dano moral decorrente da alteração de horário do voo contratado, sem prévio aviso por parte da ré, a qual se quedou inerte no tocante ao dever de prestar informações ao passageiro, afirma o juiz em seu relatório".

Segundo o magistrado, em sua defesa a TAM "confirmou a informação deduzida na petição inicial, qual seja, que houve alteração do trecho original, todavia, informa que essa alteração decorreu em virtude da readequação da malha aérea, por determinação do Poder Público, não tendo a demandada qualquer culpa pelo atraso indevido".

Na avaliação do juiz, não consta dos autos nenhuma prova documental ou testemunhal capaz de comprovar que a mudança dos horários do voo se deu em razão de determinação do Poder Público.

Comunicação ao cliente? Para o magistrado, embora seja viável a alteração de horário do voo, cabe à companhia aérea "a comunicação dos clientes sobre a modificação, de dias e, até, de trajetos, pois é permitida. Outrossim, pode a empresa aérea, inclusive, crescer escalas, tudo conforme disposição contratual".

"Ainda assim, mesmo existindo cláusula permitindo tais hipóteses, não pode ao consumidor ser transferida a responsabilidade sobre a ciência prévia da alteração. É ônus das empresas que exploram a atividade, no caso, companhia aérea, a comunicação ao consumidor, acerca da mudança dos termos do contratado. Portanto, no caso, tendo havido modificação do horário, contratado pelo autor, junto à empresa, e não sendo o demandante previamente avisado de tal alteração, é caso de responsabilização da ré por eventuais danos daí advindos. De mais a mais, as empresas de transportes em casos

de alteração de itinerários devem, obrigatoriamente, fornecer hospedagem e alimentação aos passageiros, conforme previsão contida no art. 741, do Código Civil", pontuou o magistrado.

"Em relação ao dano moral, denota-se que a situação do autor foi agravada pelo fato da alteração no horário do voo certamente ocasionou grande sentimento de frustração e angústia no mesmo", uma vez que J.R. permaneceu durante toda a madrugada "ao desamparo, sem qualquer fornecimento de alimentação ou hospedagem. É que pelas circunstâncias, impôs sentimento de desamparo (fornecimento de hospedagem adequada) no demandante, pessoa idosa que viajava para encontro familiar ? o aniversário de parente próximo ? o que gerou no autor a angústia e o receio de não conseguir chegar a tempo no destino", conclui o juiz.



# Soliney aguarda decisão judicial para garantir show da Banda Forró Sacode

14/07/2016 22:11:58

Prefeito Soliney Silva em entrevista ao jornalista Carlos Machado

O Prefeito Soliney Silva (PMDB), aguarda o posicionamento da Justiça Eleitoral que garanta a realização do show da Banda Forró Sacode nesta sexta (15). Em reunião realizada em sua residência hoje (14), o mandatário reagiu a ação que motivou a suspensão do show.

"Já estou sabendo que duas pessoas ligadas a oposição se aproveitaram do trânsito livre nos corredores do judiciário local para incentivar a promotora a entrar com essa ação, que pela forma como foi conduzida tinha o único objetivo de me atingir", disse ele.

O peemedebista reagiu a forma como a Promotora e a Juíza conduziram a ação e garantiu que sua assessoria jurídica tomará as devidas providências.

"Nunca vi ninguém ser acionado na Justiça sem ter direito a se defender e a expor o contraditório. Com todo respeito que tenho a promotora Dra Elisete e a juíza Dra Raquel mas elas foram induzidas ao erro. Antes de fazer juízo de valor de que a festa seria bancada com recurso público o direito à defesa deveria ter sido resguardado para que qualquer decisão fosse tomada. Por isso prega-se a harmonia entre poderes e já que não houve o respeito a esse princípio e ao direito prévio da defesa vamos buscar reparação ao fato, nem que para isso seja preciso recorrermos ao CNJ", garantiu ele.

Soliney Silva disse que espera que a decisão da magistrada seja reconsiderada e que o evento possa ser assegurado.

# MP-MA esclarece arquivamento do caso da senhora que vivia em condições degradantes

15/07/2016 08:32:57

O Ministério Público do Maranhão (MP-MA), esclareceu, por meio de nota, o caso da senhora de 74 anos, encontrada na semana passada, durante inspeção judicial da 8ª Vara Criminal de São Luís, em estado degradante, no bairro do Coroadinho, em São Luís.

## Relembre o caso

Morando sozinha em uma casa de cômodo único e cheia de lixo, sem comida, água, banheiro, móveis e roupas, além de apresentar doença de pele e outros problemas em consequência da situação degradante em que vive há mais de cinco anos. Assim foi encontrada J.F, 74 anos, moradora no bairro Coroadinho, durante inspeção judicial, pela juíza titular da 8ª Vara Criminal de São Luís, Oriana Gomes. Um vizinho, que havia se apropriado do cartão do benefício que a idosa recebe do INSS, sacava o dinheiro e não repassava à beneficiária.

De acordo com o MP-MA, partiu da 16ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Idoso de São Luís o pedido de abertura de Inquérito Policial para apurar a prática dos crimes de lesão corporal, maus tratos e ameaças, previstos no Código Penal, além dos crimes previstos nos Artigos 99, 102 e 104 do Estatuto do Idoso.

Ainda segundo a nota do Ministério Público, o Procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, reiterou o pedido de arquivamento do inquérito policial feito pela 16ª Promotoria Especializada na Defesa do Idoso de São Luís.

Um vizinho, que havia se apropriado do cartão do benefício que a idosa recebe do INSS, sacava o dinheiro e não repassava à beneficiária.

## Veja a nota na íntegra

*Em virtude de matérias divulgadas na imprensa a respeito das condições degradantes em que vivia uma idosa, no bairro do Coroadinho, o Ministério Público do Maranhão esclarece*

*Partiu da 16ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Idoso de São Luís o pedido de abertura de Inquérito Policial para apurar a prática dos crimes de lesão corporal, maus tratos e ameaça, previstos no Código Penal, além dos crimes previstos nos artigos 99, 102 e 104 do Estatuto do Idoso;*

*Durante a apuração dos fatos, com base em diversos depoimentos e relatório psicológico, a promotora de justiça que atuou no processo, entendeu não estarem caracterizados quaisquer dos crimes, requerendo o*

*arquivamento do inquérito policial;*

*A situação de vulnerabilidade e insalubridade nas quais a idosa se encontrava não foram ignoradas pelo Ministério Público do Maranhão. Paralelamente à investigação, foi instaurado um procedimento para "acompanhamento integral da idosa por equipe especializada e seu recolhimento a uma instituição de longa permanência de idosos";*

*Instado a se manifestar sobre o caso pelo Poder Judiciário, o procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho reiterou o pedido de arquivamento do inquérito policial feito pela 16ª Promotoria Especializada na Defesa do Idoso de São Luís.*

*O Ministério Público do Maranhão continuará acompanhando o caso, ao mesmo tempo em que se mantém firme na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis.*

# Dono da Dimensão ficará "preso"em casa

15/07/2016 14:18:24

O empresário Antonio Barbosa de Alencar, da Dimensão Engenharia, teve a prisão temporária convertida em prisão domiciliar pelo juiz federal José Magno Linhares. O empresário foi preso na última terça-feira pela Polícia Federal, na operação Lilliput.

Os advogados do dono das construtoras Dimensão e Saga Engenharia haviam pedido a revogação da prisão, que foi negada pelo juiz titular da 2ª Vara Criminal.

Ao decidir pela prisão domiciliar, o juiz Magno Linhares anotou que tal medida foi concedida por conta do grave estado de saúde do empresário.

Os advogados de Antônio Barbosa juntaram documentos expedidos pelo hospital Albert Einstein, de São Paulo, e das clínicas Urocentro e Gastrocentro que "noticiam ser o empresário portador de uma neoplasia maligna de próstata".

O empresário é acusado pela PF e pelo Ministério Público Federal de corromper servidores públicos federais e municipais e de crime de sonegação fiscal. Segundo a PF, de uma só vez, o empresário pagou a auditores fiscais propina no valor de R\$ 2 milhões.

# Governo estadual é condenado ao pagamento de R\$ 100 mil por danos morais

15/07/2016 11:04:12

Condenação resulta de ação ajuizada pelo MPMA em 2014

Em atendimento a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), o Estado do Maranhão foi condenado, nesta segunda-feira, 11, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 100 mil, a serem revertidos ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública (ACP), ajuizada em maio de 2014, pelo titular da 4ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Açailândia, Gleudson Malheiros Guimarães.

## FALTA DE VAGAS

A ação foi motivada pela soltura, em fevereiro daquele ano, de um adolescente infrator (então com 17 anos), devido à falta de vagas nas unidades estaduais de internação provisória masculina.

Na ACP, o promotor de justiça enfatizou a omissão estadual quanto à falta de vagas adequadas para internação de adolescentes infratores. "O menor infrator teve que ser liberado devido à inexistência de estabelecimento para receber o autor do ato infracional", frisou o representante do MPMA.

## LIMITES

"A reiterada liberação de melhores infratores, logo após sua apreensão, pela inescusável inexistência de estabelecimento estatal de capaz de acolhê-los, extravasa os limites da tolerabilidade", afirma o juiz Pedro Guimarães Júnior (que atualmente responde pela 1ª Vara Cível), na sentença.

# TAM é condenada por não comunicar alteração de voo a passageiro

15/07/2016 13:20:59

Sentença assinada pelo juiz Raimundo Ferreira Neto, titular da 11ª Vara Cível da capital, condenou a TAM Linhas Aéreas ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a J.M.C.R a título de indenização por dano moral. De acordo com sentença, o valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) e acrescido de juros de 1% ao mês. Ainda segundo a sentença, cabe à empresa ré o pagamento das custas processuais antecipadas pela autora, bem como o pagamento de honorários advocatícios, arbitrado pelo magistrado em 15% do valor atualizado da condenação.

A sentença atende à Ação de Indenização por Danos Morais interposta por J.M.C.R. em desfavor da empresa. De acordo com a ação, no dia 04 de julho de 2013 o autor comprou passagem aérea para Macapá com saída de São Luís às 22h do dia 03 de outubro de 2013 e chegada em Belém (PA) às 23h05, conexão, e saída de Belém às 06h07, com desembarque em Macapá às 6h45 do dia 04 de outubro de 2013. Entretanto, uma alteração unilateral no horário do voo levou o o demandante a aguardar por sete horas no aeroporto, tendo que permanecer durante a madrugada sentado, chegando, inclusive, a dormir no chão, o que lhe ocasionou edemas nas pernas e braços, por conta da falta de acomodações.

Alteração - Em contestação, a ré destacou que a alteração do trecho original atendeu a uma readequação da malha aérea, alegando que os fatos alardeados na petição inicial não são capazes de gerar indenização por danos morais. Audiência preliminar de conciliação findou sem êxito.

"Com efeito, por meio da presente ação, busca o autor ser indenizado por dano moral decorrente da alteração de horário do voo contratado, sem prévio aviso por parte da ré, a qual se quedou inerte no tocante ao dever de prestar informações ao passageiro, afirma o juiz em seu relatório".

Segundo o magistrado, em sua defesa a TAM "confirmou a informação deduzida na petição inicial, qual seja, que houve alteração do trecho original, todavia, informa que essa alteração decorreu em virtude da readequação da malha aérea, por determinação do Poder Público, não tendo a demandada qualquer culpa pelo atraso indevido".

Na avaliação do juiz, não consta dos autos nenhuma prova documental ou testemunhal capaz de comprovar que a mudança dos horários do voo se deu em razão de determinação do Poder Público.

Comunicação ao cliente - Para o magistrado, embora seja viável a alteração de horário do voo, cabe à companhia aérea "a comunicação dos clientes sobre a modificação, de dias e, até, de trajetos, pois é permitida. Outrossim, pode a empresa aérea, inclusive, crescer escalas, tudo conforme disposição contratual".

E continua: "Ainda assim, mesmo existindo cláusula permitindo tais hipóteses, não pode ao consumidor ser transferida a responsabilidade sobre a ciência prévia da alteração. É ônus das empresas que exploram a atividade, no caso, companhia aérea, a comunicação ao consumidor, acerca da mudança dos termos do contratado. Portanto, no caso, tendo havido modificação do horário, contratado pelo autor, junto à empresa, e não sendo o demandante previamente avisado de tal alteração, é caso de responsabilização da ré por eventuais danos daí advindos. De mais a mais, as empresas de transportes em casos de alteração de itinerários devem, obrigatoriamente, fornecer hospedagem e alimentação aos passageiros, conforme previsão contida no art. 741, do Código Civil".

"Em relação ao dano moral, denota-se que a situação do autor foi agravada pelo fato da alteração no horário do voo certamente ocasionou grande sentimento de frustração e angústia no mesmo", uma vez que J.R. permaneceu durante toda a madrugada "ao desamparo, sem qualquer fornecimento de alimentação ou hospedagem. É que pelas circunstâncias, impôs sentimento de desamparo (fornecimento de hospedagem adequada) no demandante, pessoa idosa que viajava para encontro familiar - o aniversário de parente próximo - o que gerou no autor a angústia e o receio de não conseguir chegar a tempo no destino", conclui o juiz.

O post [TAM é condenada por não comunicar alteração de voo a passageiro](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).